

Prezado Sr Cristiano, bom dia

Interessada em participar da Concorrência 8/2011, cujo objeto é a Prestação de serviços reprográficos, surgiu a seguinte dúvida:

De acordo com a decisão do TCU, em seu Acórdão nº 797/2011 - Plenário, de 30/03/2011, que assim dispões:

"determinada empresa optante do Simples pode participar de licitações cujo objeto seja a prestação de serviços vedados pela LC nº 123, de 2006, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e que, caso venha a ser contratada, faça a comunicação ao órgão fazendário competente, para fins de exclusão do regime diferenciado, e passe a recolher os tributos pelo regime comum e não pelo diferenciado - o Simples Nacional - mais vantajoso (grifos acrescidos)

Com base nisso gostaríamos de saber se as empresas optantes pelo Regime Tributário Simples Nacional poderão participar desta licitação usando dos benefícios do Simples Nacional? Uma vez que permitido a participação de ME e EPP

Ficamos na aguardo e desde já agradecemos.

Dados da empresa

Reprocópia Comércio Representação e Assistência Técnica Ltda
Rua Luiza Cólsera, 65 - Centro - Juiz de Fora/MG - Cep: 36062-480
E-mail: natalia.cordeiro@reprocopia.com.br
CNPJ: 86.524.352/0001-61

Att.:

Natália Cordeiro
(32)3311-4399

02/12/2011 09:24 0047 1/